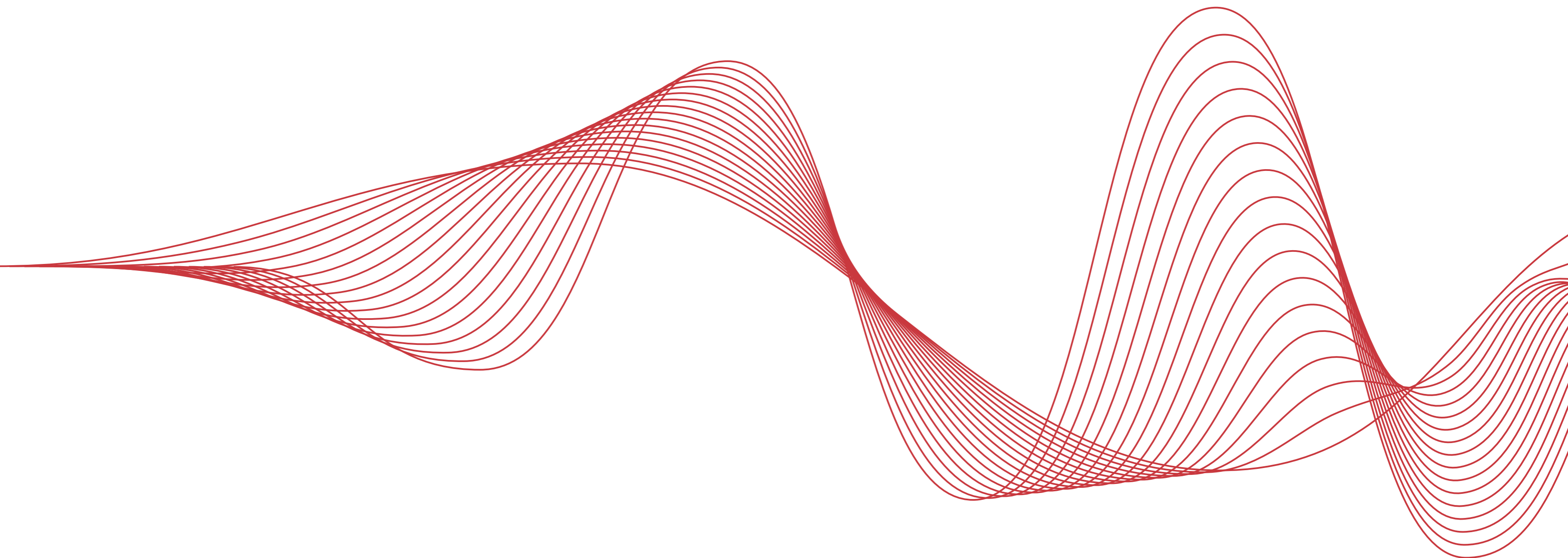




LGPD ABDI

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)



SUMÁRIO

- ▶ 1. O que é a LGPD? **04**
- ▶ 2. O que significa tratamento de dados pessoais? **04**
- ▶ 3. A LGPD é obrigatória? **04**
- ▶ 4. Quem fará a gestão da LGPD e coordenará sua implantação? **04**
- ▶ 5. Quais os maiores riscos no tratamento indevido do uso de dados? **04**
- ▶ 6. O termo de consentimento deve ser escrito (físico) ou digital? **04**
- ▶ 7. O consentimento ou aceite formal deve ser guardado para consultas do titular ou pela ANPD? **05**
- ▶ 8. Em caso de não consentimento pelo titular, poderia uma empresa negar a venda ou prestação de serviços a esse titular? **05**
- ▶ 9. Hoje em dia, muitos sites estão mostrando um aviso sobre o uso de *cookies*. Isso é necessário? **05**
- ▶ 10. Os dados que foram obtidos previamente à vigência da Lei precisarão mesmo ser removidos? Caso não haja obtenção do consentimento, eles podem ficar armazenados até que o consentimento seja obtido? **05**
- ▶ 11. A LGPD permite a terceirização do DPO (do inglês *Data Protection Officer*). Dessa forma, até onde vai a responsabilidade da empresa contratada e da contratante? Qual o nível aceito de transferência do risco nesse caso? **05**
- ▶ 12. O endereço de e-mail corporativo é considerado dado pessoal? **05**
- ▶ 13. Posso enviar um *e-mail marketing* do meu e-mail corporativo para um contato que peguei num evento da ABDI? Como devo proceder? **05**
- ▶ 14. Tratando-se de parceiro da ABDI, já há um consentimento para envio de *e-mails marketing*? Ele já demonstrou interesse legítimo, certo? **06**
- ▶ 15. Posso enviar e-mails marketing para endereços disponíveis na internet, por exemplo, no LinkedIn? Qual é o processo ideal? **06**
- ▶ 16. O cargo é dado pessoal? **06**
- ▶ 17. Sobre e-mails de governo e instituições públicas, relacionados a pessoas que ocupam cargos públicos, posso enviar e-mails sem o consentimento? **06**
- ▶ 18. Os parceiros podem divulgar as ações da ABDI? Nós podemos divulgar ações de parceiros? **06**
- ▶ 19. Recebi uma lista de *mailing* de terceiros e quero enviar um *e-mail marketing* para a lista. Eu posso? Como devo proceder? **06**
- ▶ 20. Se a empresa for sediada no exterior, ela deve se adequar à Lei? **06**
- ▶ 21. Em quais casos os dados pessoais podem ser transferidos para fora do Brasil? **06**
- ▶ 22. Quais os cuidados que precisamos ter com os instrumentos legais celebrados pela ABDI com o advento da LGPD? **07**
- ▶ 23. A ABDI tem um sistema de licitações em que a pessoa precisa realizar um cadastro com seus dados pessoais (nome, CPF, endereço, telefone, e-mail) para ter acesso. Nesse caso, o que muda com a LGPD? **07**
- ▶ 24. Por quanto tempo posso guardar os dados pessoais dos participantes de um processo licitatório? **07**
- ▶ 25. Quais cuidados devo ter com a lista de presença dos participantes de um evento promovido pela ABDI? **07**
- ▶ 26. Para o setor de viagens emitir passagens para os convidados da ABDI, é necessário coletar os dados pessoais. Nesse caso, quais cuidados devemos tomar? **07**
- ▶ 27. Tenho que dar consentimento à Unidade de Gestão de Pessoas (UGP) da ABDI para o uso dos meus dados pessoais? **08**
- ▶ 28. Trabalho na área de infraestrutura e tenho acesso aos dados pessoais dos empregados da ABDI para acesso à garagem do prédio. Qual a minha responsabilidade perante a Lei? **08**
- ▶ 29. Quais cuidados devo tomar com dados pessoais de estrangeiros? **08**
- ▶ 30. O que são dados anonimizados? **08**
- ▶ Glossário **09**

PARA ENTENDER A LGPD





LGPD

1. O que é a LGPD ?

A Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil, sancionada em agosto de 2018, estabelece regras e diretrizes sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, impondo mais proteção, garantindo a privacidade e definindo penalidades pelo seu descumprimento.

2. O que significa tratamento de dados pessoais?

De acordo com o Art. 5º, inciso X, da LGPD, o tratamento de dados pessoais se caracteriza por toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

3. A LGPD é obrigatória?

Sim, a Lei é de aplicação obrigatória para o setor público e privado. O Art. 4º da LGPD deixa claro onde ela não é aplicável, por exemplo, para fins jornalísticos e acadêmicos.

4. Quem fará a gestão da LGPD e coordenará sua implantação?

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada pela Lei nº 13.853/2019, é a responsável pela implantação da política nacional de privacidade e segurança de dados. A regulação e a fiscalização da implementação da LGPD são as principais atribuições do novo órgão. Para isso, a ANPD tem autonomia técnica e decisória e é vinculada à Presidência da República.

5. Quais os maiores riscos no tratamento indevido do uso de dados?

Às empresas e organizações que não se adequarem à LGPD haverá a possibilidade de aplicação de multas que podem chegar a R\$ 50 milhões por infração. Além disso, a Lei visa colocar o Brasil dentro das melhores práticas internacionais. Segurança e privacidade de dados são essenciais para a confiança dos consumidores nos serviços digitais, para a transformação digital do setor público e privado e para garantir os direitos fundamentais.

6. O termo de consentimento deve ser escrito (físico) ou digital?

O termo de consentimento, como consta no Art. 8º da LGPD, pode ser adquirido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

7. O consentimento ou aceite formal deve ser guardado para consultas do titular ou pela ANPD?

Sim, deve ser guardado, física ou eletronicamente para consulta ou auditoria. Se o processo for automatizado (sistema de cadastro pela internet, por exemplo), deve haver um sistema gerenciador de consentimentos.

8. Em caso de não consentimento pelo titular, poderia uma empresa negar a venda ou prestação de serviços a esse titular?

Sim, se o não fornecimento de dados pessoais impedir a prestação de serviço ou venda de produtos. Um exemplo seria o fornecimento do CPF do titular para a emissão de nota fiscal de serviços ou venda de produtos. O CPF é uma informação regulatória necessária para a emissão das notas.

9. Hoje em dia, muitos sites estão mostrando um aviso sobre o uso de cookies. Isso é necessário?

É necessário obter o consentimento para o uso do recurso de cookies já que ele pode identificar unicamente a pessoa. O aviso de cookies é uma forma de obter consentimento, mas pode ser feito de outras formas. O próprio uso do cookie deve ser reavaliado, uma vez que é preciso demonstrar sua finalidade.

10. Os dados que foram obtidos previamente à vigência da Lei precisarão mesmo ser removidos? Caso não haja obtenção do consentimento, eles podem ficar armazenados até que o consentimento seja obtido?

Não podem ficar armazenados. Dados sem consentimento terão que ser removidos, a não ser que o consentimento se baseie em legislação vigente ou legítimo interesse, desde que comprovado. Caso contrário, os dados deverão ser mantidos apenas se for ratificado o consentimento para seu tratamento. Do contrário, haverá risco de penalização.

11. A LGPD permite a terceirização do DPO (do inglês *Data Protection Officer*). Dessa forma, até onde vai a responsabilidade da empresa contratada e da contratante? Qual o nível aceito de transferência do risco nesse caso?

O Art. 41 da LGPD prevê a possibilidade de contratação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO). A responsabilização do contratado estará diretamente ligada ao cumprimento das obrigações contratuais que lhe serão conferidas. Deve-se ressaltar que, conforme previsto no Art. 42 da LGPD, a princípio, a responsabilidade é do controlador e/ou do operador de dados.

12. O endereço de e-mail corporativo é considerado dado pessoal?

O endereço de e-mail corporativo, a despeito de ser de propriedade do controlador de dados, pode conter dado pessoal se for capaz de identificar um indivíduo. As informações tratadas pelo e-mail corporativo são de propriedade da empresa. Portanto, deve ser utilizado somente para atividades relacionadas ao trabalho, conforme determina a Instrução Normativa que trata da Segurança da Informação. Qualquer empresa que tenha acesso a um dado pessoal, ainda que por meio de e-mail corporativo, deverá seguir os preceitos da LGPD.

13. Posso enviar um e-mail marketing do meu e-mail corporativo para um contato que peguei num evento da ABDI? Como devo proceder?

A ABDI tem serviço de *e-mail marketing* somente para o projeto BIM, na Unidade de Projetos Especiais (UPE), usando a base BIM-BR. É preciso que os contatos do tipo *e-mail marketing* sejam gerenciados de forma centralizada, por meio da Unidade de Comunicação e Marketing (UCM). A LGPD preconiza que o tratamento do dado deva ser explícito ao titular. Se enviarmos um e-mail utilizando o correio corporativo para outra pessoa (cujo endereço eletrônico foi coletado em um evento, por exemplo) e não formos claros para que finalidade utilizaremos os seus dados, isso pode ser um incidente de violação de dados pessoais. Caso não seja um contato e haja necessidade de envio de mensagem, seja específico na mensagem informando como obteve os dados e solicitando o consentimento necessário. A gestão do consentimento deve ser realizada sempre pela UCM e não devemos enviar *e-mail marketing* sem o devido consentimento.





14. Tratando-se de parceiro da ABDI, já há um consentimento para envio de e-mails marketing? Ele já demonstrou interesse legítimo, certo?

O fato de ser um parceiro da ABDI não atesta consentimento para utilização de dados pessoais ou mesmo legítimo interesse em receber *e-mail marketing*, mas, sim, em obter o apoio da ABDI. Portanto, o consentimento deve ser obtido e gerenciado, observando sempre os princípios da LGPD (finalidade, adequação, necessidade, acesso livre, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização). Os dados pessoais são do titular e, salvo exceção legal, é necessário que as empresas possuam consentimento para utilizá-los.

15. Posso enviar e-mails marketing para endereços disponíveis na internet, por exemplo, no LinkedIn? Qual é o processo ideal?

Por prudência, tendo em vista que não há certeza sobre o rigor da fiscalização da aplicação legal, inicialmente, recomenda-se a coleta do consentimento inequívoco em todas as situações, ainda que possa haver interesse legítimo.

16. O cargo é dado pessoal?

Sim, cargo pode ser dado pessoal, desde que possibilite identificar uma pessoa física. Lembrando que os dados pessoais são informações relativas a uma pessoa natural, identificada ou identificável.

17. Sobre e-mails de governo e instituições públicas, relacionados a pessoas que ocupam cargos públicos, posso enviar e-mails sem o consentimento?

Tratando-se de canal de comunicação aberto para o público em geral e estando a comunicação atrelada à finalidade daquele contato, não há problema. Caso a finalidade não guarde relação com a função/cargo público exercida, não se deve encaminhar o e-mail.

18. Os parceiros podem divulgar as ações da ABDI? Nós podemos divulgar ações de parceiros?

Sim. Caso tais ações envolvam dados pessoais, haverá necessidade da coleta do consentimento inequívoco do titular dos dados.

19. Recebi uma lista de mailing de terceiros e quero enviar um e-mail marketing para a lista. Eu posso? Como devo proceder?

O consentimento, quando dado, é específico e direcionado, não podendo ser aproveitado por outra empresa ou pela ABDI. Nesse caso, se o terceiro obteve consentimento específico para que a ABDI faça o envio dos e-mails, ele deve nos transferir o histórico do consentimento para que possamos enviar os *e-mails marketing*. Do contrário, caso não haja consentimento específico, será necessária a obtenção de consentimento.

20. Se a empresa for sediada no exterior, ela deve se adequar à Lei?

Caso ela ofereça bens ou serviços para pessoas localizadas no Brasil e, para essa finalidade, colete dados pessoais de usuários, a LGPD também se aplica e, com isso, a empresa deve se adequar.

21. Em quais casos os dados pessoais podem ser transferidos para fora do Brasil?

A transferência internacional de dados pessoais pode ser feita:

- Para países ou organizações internacionais que proporcionem grau adequado de proteção de dados pessoais.
- Quando o controlador oferecer e comprovar – por meio de cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais, selos, certificados ou códigos de conduta regularmente emitidos – que está cumprindo com o disposto na LGPD.
- Quando necessária para cumprimento de acordos da cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional.
- Quando resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional.
- Para a execução de política pública.
- Quando o titular fornecer seu consentimento de forma específica e em destaque para a transferência.
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- Quando necessária para a execução de contrato do qual seja parte o titular.
- Em outras situações tratadas no Art. 33 da LGPD.



22. Quais os cuidados que precisamos ter com os instrumentos legais celebrados pela ABDI com o advento da LGPD?

Todas as empresas e entes privados deverão passar por um processo de adaptação, revelando-se de suma importância a elaboração de um plano de ação específico de adequação às novas regras. Dentre as mudanças, destaca-se a necessidade de que as empresas e entes revisem e atualizem contratos e outros documentos jurídicos em duas esferas, ordinária e extraordinária: a primeira, ordinária, é dividida em (i) interna, entre os próprios colaboradores; e (ii) externa, perante clientes e fornecedores; a segunda, extraordinária, se dá em relação aos dados fornecidos a operadores ou colhidos de terceiros. Em suma, deverá ser feita uma ampla atualização de cláusulas dos instrumentos legais para que sejam abordadas situações em que haja acesso, uso, processamento, transferência e compartilhamento de dados, seja pela ABDI, seja com terceiro com quem a ABDI mantém relação.

23. A ABDI tem um sistema de licitações em que a pessoa precisa realizar um cadastro com seus dados pessoais (nome, CPF, endereço, telefone, e-mail) para ter acesso. Nesse caso, o que muda com a LGPD?

Será preciso revisar os dados coletados de acordo com os princípios da necessidade e finalidade, reduzindo-os ao mínimo necessário para a execução da atividade. Também deverá haver clareza nas informações de coleta dos dados, informando a respectiva finalidade e requerendo o inequívoco consentimento.

24. Por quanto tempo posso guardar os dados pessoais dos participantes de um processo licitatório?

Pelo tempo que for necessário para que eles cumpram a finalidade para a qual foram coletados ou quando deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada. Dessa forma, todas as gerências da ABDI deverão definir a temporalidade para uso dos dados pessoais que usualmente são tratados na área.

25. Quais cuidados devo ter com a lista de presença dos participantes de um evento promovido pela ABDI?

Proporcionar a segurança necessária para que os dados não sejam vazados e tenham o tratamento adequado ao consentimento do titular. O consentimento deve estar claro na lista, que deverá ser preferencialmente eletrônica, evitando que os participantes tenham acesso aos dados uns dos outros.

26. Para o setor de viagens emitir passagens para os convidados da ABDI, é necessário coletar os dados pessoais. Nesse caso, quais cuidados devemos tomar?

Utilizar os dados somente para a finalidade especificada no momento da coleta e removê-los de forma segura assim que cessar a necessidade da finalidade especificada, atentando-se, inclusive, para eventual necessidade de prestação de contas.

27. Tenho que dar consentimento à Unidade de Gestão de Pessoas (UGP) da ABDI para o uso dos meus dados pessoais?

Nesse caso, o interesse legítimo de utilização decorre do próprio contrato de trabalho (Art. 7º, inciso V, da LGPD). Contudo, os dados coletados devem se ater àqueles absolutamente necessários para o desempenhar das funções laborais e gozo dos respectivos benefícios assegurados pelo empregador.

28. Trabalho na área de infraestrutura e tenho acesso aos dados pessoais dos empregados da ABDI para acesso à garagem do prédio. Qual a minha responsabilidade perante a Lei?

Garantir a segurança do tratamento dos dados e que sua manutenção se dê apenas pelo tempo necessário para atingir a finalidade de sua coleta. E, ao descartá-los, garantir sua eliminação total para que não haja vazamento.

29. Quais cuidados devo tomar com dados pessoais de estrangeiros?

Ao tratar dado pessoal de estrangeiros, deve ser observada a legislação pertinente de cada local. Dessa forma, é recomendado consultar a Gerência Jurídica antes de tomar qualquer decisão.

30. O que são dados anonimizados?

A anonimização é uma técnica de processamento de dados que remove ou modifica informações que possam identificar uma pessoa. Essa técnica resulta em dados anonimizados, que não podem ser associados a nenhum indivíduo específico. Os dados anonimizados não precisam ter tratamento especial, desde que o processo tenha sido realizado de forma segura.



Fonte: informações baseadas na Cartilha de LGPD produzida pela Apex-Brasil

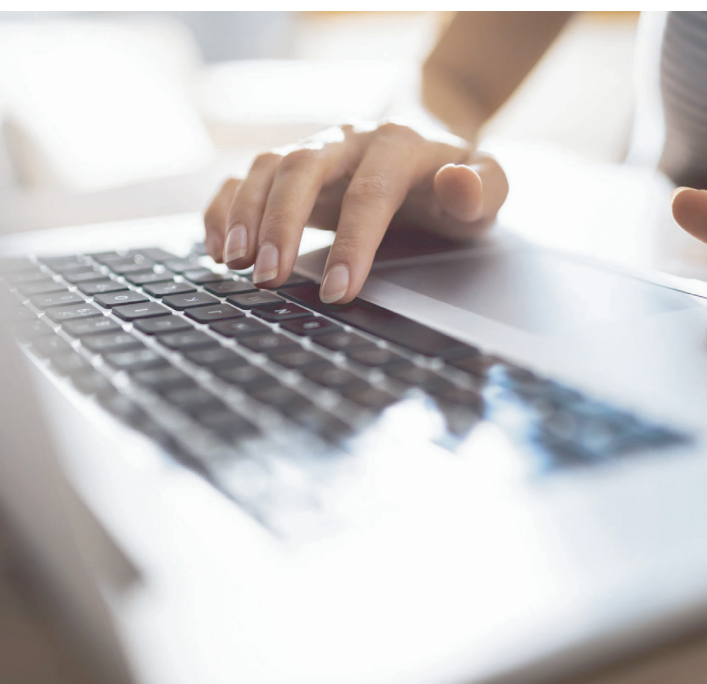
<https://portal.apexbrasil.com.br/LGPD/>

Links para consulta: LGPD

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Guia de Boas Práticas da LGPD – Comitê Central de Governança de Dados

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/GuiaLGPD.pdf>



Glossário de termos importantes:

• **ACESSO:** ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação de um órgão ou entidade, observada eventual restrição que se aplique. Os titulares devem ter acesso aos seus dados pessoais e serem informados do uso e divulgação de tais dados. Os mencionados titulares devem ser capazes de contestar a precisão e integridade dos dados e alterá-los conforme apropriado.

• **ADEQUAÇÃO:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

• **ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis, no momento do tratamento de dados, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

• **ARMAZENAMENTO:** ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado.

• **ARQUIVAMENTO:** ato ou efeito de manter registrado um dado em qualquer das fases do ciclo da informação, compreendendo os arquivos corrente, intermediário e permanente, ainda que tal informação já tenha perdido a validade ou esgotado a sua vigência.

• **AVALIAÇÃO:** análise do dado com o objetivo de produzir informação.

• **BASE DE DADOS:** coleção de dados logicamente relacionados, com algum significado. Uma base de dados é projetada, construída e preenchida (instanciada) com dados para um propósito específico.

• **CLASSIFICAÇÃO:** maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido.

• **COLETA:** obtenção, recepção ou produção de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, sistema de informação, etc.).

• **COMPARTILHAMENTO:** qualquer operação que envolva transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.

• **COMUNICAÇÃO:** transmissão de informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados.

• **CONFORMIDADE:** adequação às normas e regras dos órgãos regulamentadores aplicáveis à proteção e tratamento de dados pessoais.

• **CONSENTIMENTO** ou hipótese de tratamento prevista em lei: autorização necessária, livre e específica do titular dos dados para a coleta, uso ou divulgação de dados pessoais, exceto onde permitido por Lei. As hipóteses de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis estão preconizadas pelos arts. 7º e 11 da LGPD.

• **CONTROLADOR:** pessoa natural/física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais.

• **CONTROLE:** ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado.

• **DADO ANONIMIZADO:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

• **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal relacionado à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização, de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



Glossário de termos importantes:

- **DIFUSÃO:** ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados.
- **DISTRIBUIÇÃO:** ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido.
- **DOCUMENTO:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte e formato (Arquivo Nacional, 2005).
- **ELIMINAÇÃO:** qualquer operação que visa apagar ou eliminar dados pessoais. Esta fase também contempla descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.
- **ENCARREGADO (DPO):** pessoa indicada pelo Controlador e Operador (Art. 5º, inciso VIII) para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados/ pessoas e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- **EQUIPAMENTO:** objeto ou conjunto de objetos necessário para o exercício de uma atividade ou de uma função.
- **ESPECIFICAÇÃO DA FINALIDADE:** objetivos para os quais os dados pessoais são coletados, usados, retidos e divulgados devem ser comunicados ao titular dos dados antes ou quando as informações são coletadas.

As finalidades especificadas devem ser claras, limitadas e relevantes em relação ao que se pretende ao tratar os dados pessoais.

- **EXTRAÇÃO:** ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava.
- **FINALIDADE:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- **LIMITAÇÃO DA COLETA:** coleta de dados pessoais legal e limitada ao necessário para os fins especificados.
- **LIMITAÇÃO DE USO, RETENÇÃO E DIVULGAÇÃO:** uso, retenção e divulgação de dados pessoais limitados às finalidades relevantes identificadas para o titular de dados, para as quais ele consentiu ou é exigido ou permitido por Lei. Os dados pessoais serão retidos apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades declaradas e depois eliminados com segurança.
- **LIVRE ACESSO:** garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

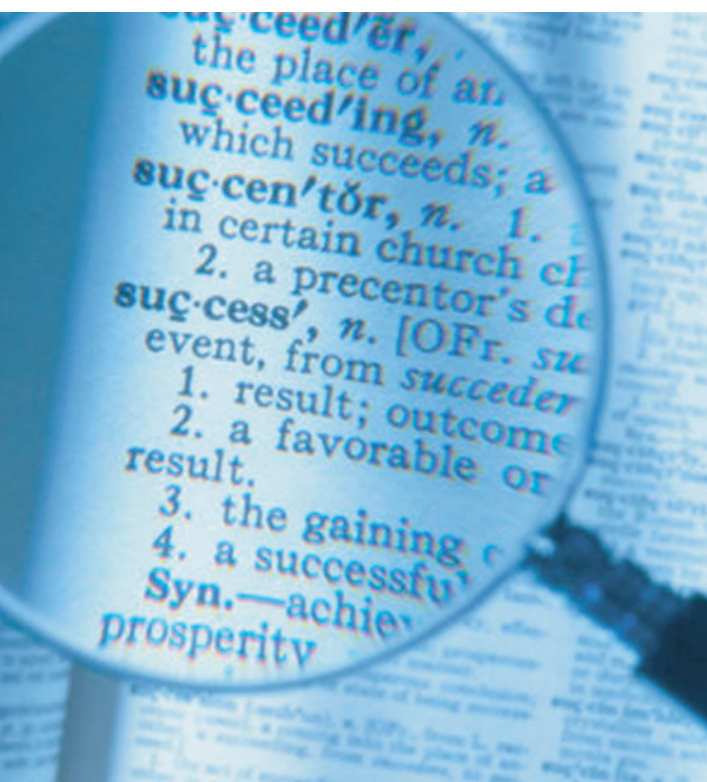
- **LOCAL FÍSICO:** determinação do lugar no qual pode residir de forma definitiva ou temporária uma informação de identificação pessoal. Por exemplo, uma sala, um arquivo, um prédio, uma mesa etc.

- **MINIMIZAÇÃO DOS DADOS:** coleta dos dados pessoais com o mínimo necessário de informações que possam identificar individualmente o titular dos dados. A concepção de programas, tecnologias e sistemas de informação e comunicação deve começar com interações e transações não identificáveis, como padrão. Qualquer vinculação de dados pessoais deve ser minimizada, bem como a possibilidade de informações serem usadas para identificar o titular de dados.

- **MODIFICAÇÃO:** ato ou efeito de alteração do dado.

- **NÃO DISCRIMINAÇÃO:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

- **NECESSIDADE:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.



Glossário de termos importantes:

- **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais, em nome do controlador. É o caso das empresas dentro do próprio ecossistema, que, por força da relação jurídica, promove o tratamento de dados em nome de quem a contratou.
- **PESSOA:** qualquer indivíduo que executa ou participa de alguma operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **PRECISÃO:** os dados pessoais precisos, completos e atualizados conforme necessário para cumprir finalidades especificadas.
- **PROCESSAMENTO:** qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.
- **PRODUÇÃO:** criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados.

- **QUALIDADE DOS DADOS:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
- **RECEPÇÃO:** ato de receber os dados ao final da transmissão.
- **REPRODUÇÃO:** cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo.
- **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- **RETENÇÃO:** arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independente do meio utilizado (documento em papel, documento eletrônico, banco de dados, arquivo de aço etc.).
- **SEGURANÇA:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

- **SISTEMA:** qualquer aplicação, software ou solução de TI que esteja envolvida com as fases do ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais: coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais.
- **TRANSFERÊNCIA:** mudança de dados de uma área de armazenamento para outra ou para terceiro.
- **TRANSMISSÃO:** movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos etc.
- **TRANSPARÊNCIA:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- **UTILIZAÇÃO:** ato ou efeito do aproveitamento dos dados.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial